



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lages
2ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 200

Autos nº 039.08.023286-6

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Requerente: Coisarada Materiais Elétricos Ltda ME e outros

Falido: Sofia Industrial e Exportadora Ltda.

Vistos.

COISARADA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., DISTRIBUIDORA ELÉTRICA BURIGO e COISARADA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, pediram a falência de SOFIA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA., afirmando serem credoras da requerida de valores que, somados, alcançam R\$ 21.084,97, conforme os títulos de crédito que ostentavam, os quais não foram quitados nas datas dos respectivos vencimentos. Assim, diante da inadimplência, porque presentes os requisitos legais, a falência deve ser decretada. Juntaram documentos.

Citada, a requerida deixou fluir o prazo para contestação, pagamento ou depósito do valor da dívida.

Tendo vista, o Ministério Público se pronunciou. É o relatório.

Da análise dos documentos que instruem o pedido, constata-se que os créditos dos autores está devidamente amparado por documentos idôneos e a insolvência está caracterizada pelo protesto especial.

A insolvência, portanto, está caracterizada.

Em sendo assim, com base no artigo 94, I, da Lei n.º 11.101/2005, decreto a falência de SOFIA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA.

Nomeio como Administradora Judicial a Dra. Juliana Appel Passos, que deverá ser intimada para prestar o compromisso e iniciar suas atribuições conforme o disposto nos artigos 7º, 22 e 108 e seguintes da lei.

Intime-se o falido, na pessoa de seu representante legal, para em 05 dias, indicar os nomes e endereços dos respectivos credores, na forma do artigo 99, I, e para os fins do artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de desobediência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lages
2ª Vara Cível



Suspendo o curso da prescrição e todas as ações e execuções contra a devedora, as quais terão prosseguimento com a administradora judicial.

Fixo o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao administrador suas habilitações de crédito.

Fixo o termo inicial da falência no 90º dia anterior à propositura do pedido.

Oficie-se aos estabelecimentos de crédito para encerramento das contas correntes da falida, requisitando-se informações sobre eventual saldo.

Oficie-se às autoridades judiciárias da comarca, especialmente para as comunicações referidas no art. 6º, § 6º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

Oportunamente, publique-se o edital do artigo 99, § único.

P. R. I.

Lages (SC), 24 de janeiro de 2012.


Antonio Carlos Junckes dos Santos
Juiz de Direito